



**OFÍCIO Nº 3936/2025/GABSEC/SEFAZ**  
SGD Nº 2025/25009/096138

Palmas, 10 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo, o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis, CEP: 77.001-902  
Nesta

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 1.311 - P.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 1.311 - P, que remete o inteiro teor das proposições apresentadas, de autoria do Deputado Gipão, relativa ao Requerimento nº 1144/2025, que trata solicita a redução das alíquotas do IPVA no Estado do Tocantins, presto as seguintes considerações relevantes sob o ponto de vista fiscal e federativo, destacando-se que:

### **1. Renúncia de Receita e Reflexos Municipais**

Eventual redução de alíquota ou base de cálculo do IPVA configura renúncia de receita nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressalta-se que **50% da arrecadação do IPVA é destinada aos municípios de licenciamento**, de modo que qualquer desoneração repercute diretamente na receita municipal, exigindo prévia definição de medidas compensatórias.

### **2. Necessidade de Precisão da Proposta**

Para viabilizar estudo conclusivo de impacto orçamentário-financeiro, faz-se necessária a indicação expressa:

Praça dos Girassóis, s/nº | Tel: +55 63 3218 1200 | [www.to.gov.br/sefaz](http://www.to.gov.br/sefaz)  
CEP: 77.001-908, Palmas - TO | e-mail: [gabsec@sefaz.to.gov.br](mailto:gabsec@sefaz.to.gov.br)





- Das faixas ou categorias de veículos beneficiados; e
- Do percentual de redução proposto.

### **3. Benefício Fiscal Já Existente (IPVA Social)**

O Estado do Tocantins mantém política tributária que contempla isenção para veículos de menor valor venal e maior tempo de fabricação, medida que atualmente alcança **aproximadamente 32% da frota estadual**, o que representa significativa política de alívio fiscal já vigente.

Considerando os elementos mencionados, a análise técnica sugere cautela na adoção da medida neste momento, em razão da necessidade de assegurar a sustentabilidade fiscal do Estado, da observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos impactos diretos sobre a arrecadação dos municípios.

Com estas considerações, colocamo-nos a inteira disposição, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**JAIRO MARIANO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**MÁRCIA MANTOVANI**  
Secretária Executiva de Gestão Tributária

Praça dos Girassóis, s/nº | Tel: +55 63 3218 1200 | [www.to.gov.br/sefaz](http://www.to.gov.br/sefaz)  
CEP: 77.001-908, Palmas - TO | e-mail: [gabsec@sefaz.to.gov.br](mailto:gabsec@sefaz.to.gov.br)

